



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13127.000112/96-56
SESSÃO DE : 14 de setembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.343
RECURSO Nº : 120.908
RECORRENTE : JOSÉ FLÁVIO DE CARVALHO PRIMO
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

ITR - VALOR DA TERRA NUA – VTN – Erro no preenchimento da DITR – Constatado de forma inequívoca, o erro no seu preenchimento, deve a autoridade administrativa rever o lançamento para adequá-lo aos elementos fáticos. Sendo inservível o Valor da Terra Nua declarado pelo contribuinte na DITR e não havendo nos autos elemento consistente que possa servir de parâmetro para fixação da base de cálculo do tributo num valor superior ao mínimo fixado por norma legal, esse mínimo deve ser adotado.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de setembro de 2000

30 MAR 2001

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e PAULO LUCENA DE MENEZES. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 120.908
ACÓRDÃO Nº : 301-29.343
RECORRENTE : JOSÉ FLÁVIO DE CARVALHO PRIMO
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

O contribuinte já identificado é notificado a recolher o ITR/94 e contribuições acessórias (doc. fls. 03), incidentes sobre a propriedade do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Verde e Monte Alto", localizado no município de Mineiros – GO, com área de 701,8 hectares, cadastrado na SRF sob o nº 3317091.6.

Impugnando o valor tributado, divergente daquele informado na DITR/94 (doc. fls. 01), pleiteia a sua retificação, respaldado em Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Mineiros – GO, de fls. 02, o qual propõe a redução do VTN tributado para 22,90 UFIR/ha.

A autoridade julgadora de primeira instância rejeita o valor do VTN declarado por ser inferior ao VTNm, estabelecido pela IN SRF 16/95. Com base no § 1º, art. 147, do CTN, julga procedente o lançamento em decisão DRJ/BSB 20009/97, para mantê-lo na sua integralidade.

Inconformado com a decisão singular o sujeito passivo interpõe, tempestivamente, recurso voluntário (doc. fls. 23/34), questionando a exigência do tributo, por ferir o princípio constitucional da anterioridade da lei, conforme art. 153, III, "a" da CF.

Sob a égide de que não foi observado o princípio constitucional da anterioridade da lei tributária, previsto no art. 150, *caput* e inciso III, "a" da CF/88, a MP 399/93, vigente em 31/12/93, que trata sobre a matéria em tela, foi convertida na Lei 8.847/94, não desrespeitando, portanto, o mandamento da Carta Magna.

É o relatório.



RECURSO Nº : 120.908
ACÓRDÃO Nº : 301-29.343

VOTO

Nos autos não existem elementos que justifiquem uma valorização do imóvel na proporção constatada, inclusive sobre o valor do VTNm fixado por norma legal.

Destarte, considero que a discrepância entre aqueles valores é, por si só, prova do referido erro. Logo, é mister da autoridade administrativa rever o lançamento, de forma a adequá-lo aos elementos fáticos, em consonância com os artigos 3º, § 4º, da Lei 8.847/94, 148, da Lei 5.172/66 e Parecer COSIT/DIPAC nº 975.

Considerando os princípios da verdade material e da oficialidade, deixo de acolher as arguições preliminares suscitadas quanto à constitucionalidade, por força do disposto nos artigos 97 e 102 CF, para no mérito, na ausência de laudo técnico de avaliação nos moldes da NBR 8.799 da ABNT e, em consonância com o art. 2º, da IN SRF 16/95, dar provimento parcial ao recurso, para que seja adotado para o imóvel em questão, o VTNm fixado pela mencionada norma, por ter valor superior ao VTN pleiteado pelo recorrente.

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2000



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator